

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**PREVI-CLÁUDIA**

**Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.**  
e-mail: [previ-claudia@hotmail.com.br](mailto:previ-claudia@hotmail.com.br)

**CONTRATO Nº 002/2021**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.718.591/0001-98, com sede na Av. Gaspar Dutra, S/nº, Centro, Cláudia – MT, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **SHEILA YOTZCHETZ**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.541.510/0001-20, situada na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 212, sala 401, bairro Duque de Caxias na cidade de Cuiaba-MT, neste ato representada pelo Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 11.886.852 SSP/MG, inscrito no CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, no Município de Cuiaba-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente Contrato, mediante cláusulas específicas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus alterações posteriores:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO PREVI CLÁUDIA**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021, nas quantidades e especificações contidas no quadro abaixo:

ITEM	COD TCE	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	0005238	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO PREVI CLÁUDIA.</b>	1	R\$ 9.100,00	R\$ 9.100,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 9.100,00</b>

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de **até 17/05/2021**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

2.2 – O prazo para execução e finalização do Cálculo Atuarial e do preenchimento do DRAA é de 120 (cento e vinte) dias, a partir do momento que os dados dos Segurados e as informações financeiras do RPPS, fornecidos pelo CONTRATADO, estiverem de acordo com o CONTRATANTE para a realização do trabalho.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**PREVI-CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.  
e-mail: previ-claudia@hotmail.com.br

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – Receberá o CONTRATADO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, aja vista satisfazer o elencado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – Do CONTRATANTE:**

a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva entrega do serviço deste Contrato;

b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**7.2 – Do CONTRATADO:**

7.2.1 – Executar o objeto do presente instrumento e em especial promover:

a) Realização de Reavaliação Atuarial, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99 e Lei Complementar nº 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro;

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**PREVI-CLÁUDIA**

**Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.**  
e-mail: [previ-claudia@hotmail.com.br](mailto:previ-claudia@hotmail.com.br)

- b) Realização de Projeção Atuarial e Fluxo Atuarial, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1º, inciso I;
  - c) Elaboração da Nota Técnica Atuarial da CONTRATANTE, em conformidade com as exigências legais e disposições do Ministério de Previdência Social;
  - d) Preenchimento e envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA e do Fluxo Atuarial, no site do Ministério da Previdência Social;
  - e) Envio da Reavaliação Atuarial Encadernada;
  - f) Nota Explicativa contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custo, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário;
  - g) Elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- 7.2.2 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.4 Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;
- 7.2.5 Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**PREVI-CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.  
e-mail: previ-claudia@hotmail.com.br

**8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos do Orçamento do Município e serão empenhados nas seguintes rubricas:

**PREVI-CLAUDIA**

**(10) 14.001.09.272.0008.2011/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**10.2** A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificação estabelecida na solicitação do órgão competente.

**10.3** A fiscalização do presente contrato será exercida pelo órgão solicitante através do membro devidamente nomeado pelo PREVI-CLÁUDIA.

**11.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Este contrato sujeita-se, ainda, às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 19 de fevereiro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE  
CLÁUDIA/MT**  
SHEILA YOTZCHETZ  
CONTRATANTE

PREVI-CLÁUDIA

**ESTADO DE MATO GROSSO  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
PREVI-CLÁUDIA**

**Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.  
e-mail: previ-claudia@hotmail.com.br**

**I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: **ALINE MASS SERAFIM**  
CPF: 022.412.561-37

Nome: **EVERSON CESER KONZEN**  
CPF: 945.010.251-15